



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

C Assessoria Jurídica

C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

C Comissão de Administração Pública

C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1326 / 2020

Às Comissões, em 18/02/2020

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Rechido de vista apresentado pelo Ver. Bruno Dias aprovado na Sessão Ordinária de 18/02/2020, por 13 votos a 0.

ARQUIVADO em razão do disposto no inciso VI do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
(Fls. nº 08/2025)

| 1ª Votação | 2ª Votação | Única Votação |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Proposição: _____ | Proposição: _____ | Proposição: _____ |
| Por _____ votos | Por _____ votos | Por _____ votos |
| em ____ / ____ / ____ | em ____ / ____ / ____ | em ____ / ____ / ____ |
| Ass.: _____ | Ass.: _____ | Ass.: _____ |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1326 / 2020

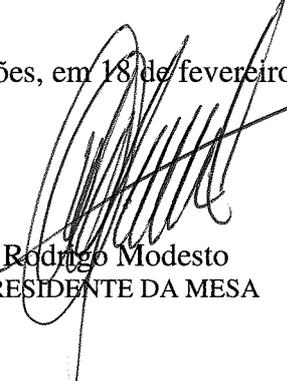
ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

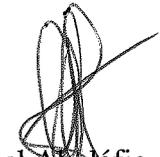
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Altera o Anexo I da Resolução nº 1.194, de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Rafael Abofábio
1º VICE-PRESIDENTE


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Resolução nº 1.194, de 2013)

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

| Grupo Ocupacional | Cargo | Carga Horária | Quantitativo | Requisitos mínimos para provimento |
|--------------------------|------------------------------------|----------------------|---------------------|---|
| II | Agente Administrativo | 30h | 16 | Ensino Médio Completo |
| II | Agente Cultural | 30h | 02 | Ensino Médio Completo |
| II | Agente de Tecnologia da Informação | 30h | 03 | Ensino Médio Completo e curso de Informática |
| IV | Analista Legislativo | 30h | 02 | Curso Superior Completo |
| IV | Analista de Recursos Humanos | 30h | 01 | Graduação em Administração, inscrição no CRA e 1 (um) ano de experiência profissional na área de recursos humanos |
| IV | Analista de Comunicação Social | 30h | 03 | Graduação na área de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas |
| IV | Contador | 30h | 01 | Graduação em Ciências Contábeis, inscrição no CRC e 1 (um) ano de experiência profissional em Contabilidade |
| IV | Procurador | 20h | 02 | Graduação em Direito, registro na OAB e 2 anos de experiência profissional em Direito Público |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a recomposição do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que tem sido reduzido em virtude de aposentadorias, com a ampliação do número de vagas dos cargos de Agente Administrativo, Agente de Tecnologia da Informação, Analista Legislativo, Analista de Comunicação Social e Procurador, conforme quadro abaixo:

| Cargo | Quantitativo atual | Novas vagas | Novo quantitativo |
|------------------------------------|---------------------------|--------------------|--------------------------|
| Agente Administrativo | 09 | 07 | 16 |
| Agente Cultural | 01 | 01 | 02 |
| Agente de Tecnologia da Informação | 02 | 01 | 03 |
| Analista Legislativo | 01 | 01 | 02 |
| Analista de Recursos Humanos | 01 | 00 | 01 |
| Analista de Comunicação Social | 01 | 02 | 03 |
| Contador | 01 | 00 | 01 |
| Procurador | 01 | 01 | 02 |

O preenchimento de tais cargos e vagas atenderá às novas necessidades e exigências da Administração Pública, para a consecução das funções precípuas do Legislativo Municipal e consequente atendimento aos anseios e reclamos da sociedade pouso-alegrense.

Enfatiza-se que os serviços que são oferecidos e prestados à população são contínuos e crescentes, sendo imprescindível a manutenção da estrutura de pessoal em condições de fazer frente à gama de atividades desenvolvidas, bem como preservar o regular funcionamento do serviço público municipal. Dessa forma, será possível acolher as reivindicações trazidas ao poder público, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município.

Ressalta-se que os cargos cuja criação está sendo propugnada são de provimento efetivo, e, desta maneira, as atinentes investidas se darão por intermédio de correspondente concurso público.

Importante destacar ainda que alguns cargos do quadro suplementar de pessoal, à medida de sua vacância, serão extintos definitivamente (Anexo II da Resolução nº 1.194, de 2013), gerando uma redução permanente de despesas e compensando a criação de vagas para a execução das atuais atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 Estado de Minas Gerais

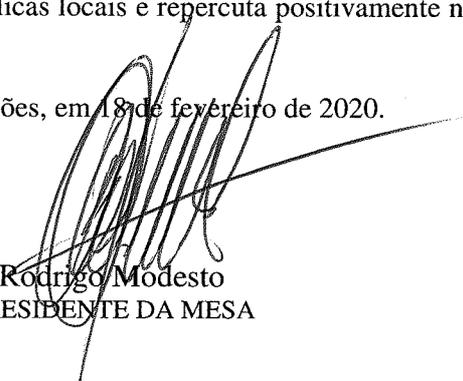


A iniciativa de criação de cargos efetivos a serem preenchidos por meio de concurso público revela a preocupação da Mesa Diretora em modernizar o Legislativo Municipal e sua gestão, propiciando aos legisladores um corpo técnico que em muito contribuirá ao aperfeiçoamento da produção legislativa e administrativa da Câmara Municipal.

Torna-se de fundamental importância a seleção de profissionais empenhados com a causa pública e dotados de preparo compatível com as exigências das funções. Assim, o Poder Legislativo Municipal disporá de melhores condições para assegurar que suas atividades típicas e atípicas se desenvolvam, ainda mais, em consonância com os parâmetros da legalidade, juridicidade, moralidade, eficiência, publicidade, legitimidade e responsividade.

Diante do exposto, objetiva-se com o presente projeto a formação e a manutenção de um corpo de servidores altamente gabaritado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe no art. 17, que considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, dispondo, ainda no parágrafo 1º que os atos que criarem ou aumentarem a despesa deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo; deverá ainda possuir compatibilidade com o Plano Plurianual e adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por consequência com a Lei Orçamentária Anual.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro considera o preenchimento de 13 (treze) cargos em caráter efetivo por meio de concurso público municipal, conforme tabela abaixo:

| CARGOS | VAGAS |
|------------------------------------|--------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 7 |
| AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1 |
| ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 2 |
| AGENTE CULTURAL | 1 |
| ANALISTA LEGISLATIVO | 1 |
| PROCURADOR | 1 |
| TOTAL | 13 |

Os valores propostos no estudo compreendem a projeção de gastos para os exercícios de 2020 (março até dezembro), de 2021 e de 2022. Para recomposição salarial dos novos servidores e conforme relatório de projeção de inflação do Banco Central, foram consideradas as projeções de 3,73% para o exercício de 2020, de 3,75% para o exercício de 2021 e de 3,50% para o exercício de 2022, a contar do mês de abril de cada exercício. Além disso, foram calculadas as projeções de décimo terceiro salário, os adicionais de 1/3 de férias, as projeções de gastos com os encargos patronais e as projeções de gastos com auxílio alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Limites legais

Para apuração do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e do limite estabelecido na Constituição Federal, utilizou-se como base o montante de despesa total de pessoal e o montante da Receita Corrente Líquida constante no relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2019. Sobre esses valores, aplicou os índices inflacionários do Banco Central projetados para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 Também foi considerado um crescimento vegetativo da folha no percentual de 2%.

Considerações Finais

As referidas despesas serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes no orçamento em seus respectivos programas de trabalho

O impacto orçamentário-financeiro gerado pelo Projeto de Lei representará o percentual de **5,11%** (cinco vírgula onze por cento) do Orçamento de 2020, representará o percentual de **6,14 %** (seis vírgula quatorze por cento) do Orçamento de 2021 e representará o percentual de **6,41 %** (seis vírgula e quarenta e um por cento) do Orçamento de 2022.

O aumento das despesas não afetará os limites de gastos com pessoal, estando os mesmos dentro dos limites previstos no artigo 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 29 A da Constituição Federal.

Atentar para as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o artigo 21 e o artigo 42.

Os cálculos apurados estão anexados ao presente estudo.

Diante dos fatores acima citados, **verificamos a viabilidade financeira do objeto em estudo.**

Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2020.

Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento



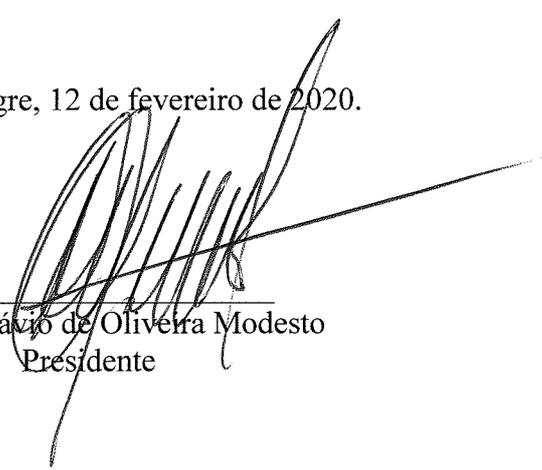
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n.º101/2000, que objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto, além de não comprometer as ações previstas nos resultados fiscais da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2020.



Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto
Presidente



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.326/2020

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.326/2020, de autoria da Mesa Diretora** que: “**ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu artigo primeiro (1º), alterar o Anexo I da Resolução nº 1.194, de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Resolução nº 1.194, de 2013)

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

1



| Cargo | Quantitativo atual | Novas vagas | Novo quantitativo |
|------------------------------------|--------------------|-------------|-------------------|
| Agente Administrativo | 09 | 07 | 16 |
| Agente Cultural | 01 | 01 | 02 |
| Agente de Tecnologia da Informação | 02 | 01 | 03 |
| Analista Legislativo | 01 | 01 | 02 |
| Analista de Recursos Humanos | 01 | 00 | 01 |
| Analista de Comunicação Social | 01 | 02 | 03 |
| Contador | 01 | 00 | 01 |
| Procurador | 01 | 01 | 02 |

E ao final, o *artigo segundo* determina que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente à Mesa Diretora e ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e





Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(I) – Criação, organização, transformação ou extinção de cargo e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

(...)

V – Organização dos serviços da Câmara

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, a mesa diretora apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.326/2020, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 20/2020)

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)
RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Resolução 1326/2020** Que altera o anexo I da resolução nº 1.194, de 2013, que “dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores da câmara municipal de Pouso Alegre, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências”, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública, após análise e debate do referido projeto de resolução, concluiu que existe a necessidade para o preenchimento de tais cargos, que o projeto faz referência, que atenderá às novas necessidades e exigências da Administração Pública para as funções do legislativo municipal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de resolução em estudo.

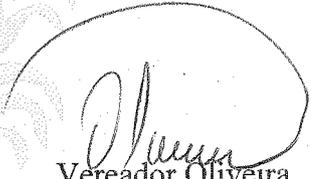
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1326/2020.**


Vereador Leandro Morais
Relator


Vereador Dito Barbosa
Presidente


Vereador Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

(CAFO)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Resolução 1326/2020** Que altera o anexo I da resolução nº 1.194, de 2013, dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores da câmara municipal de Pouso Alegre, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências”, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária analisou que o referido projeto de resolução trata da criação de cargos efetivos a serem preenchidos por meio de concurso público, modernizando o Legislativo Municipal.

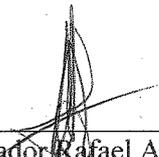
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1326/2020.**


Vereador Bruno Dias
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente


Vereador Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 18 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1326 / 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

O presente Projeto de Resolução em análise, de autoria da Mesa Diretora, visa em seu artigo primeiro (1º) alterar o Anexo I da Resolução nº 1.194, de 2013, dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, estabelece normas gerais de enquadramento.

Tal projeto de resolução vem com intuito de atender à necessidade da recomposição do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que tem sido reduzido em virtude de aposentadores, com a ampliação do número de vagas dos cargos de Agente Administrativo, Agente de Tecnologia da Informação, Analista Legislativo, Analista de Comunicação Social e Procurador.

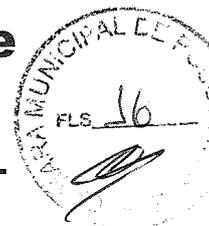
O preenchimento de tais cargos e vagas atenderá às novas necessidades e exigências da Administração Pública, para a consecução das funções principais do Legislativo Municipal.

17:16 18/02/2020 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1326/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução nº 1326/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre, 12 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 08 / 2021

Prezada Senhora,

Solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

Projeto de Lei nº 7371/2017 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA (*1955 +2002).

Projeto de Lei nº 7372/2017 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CIRO HERMÍNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (*1970 +2008).

Projeto de Lei nº 7397/2018 DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS AUTISTAS.

Projeto de Lei nº 7421/2018 TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DA LISTA DE ESPERA PARA CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE AGENDADAS PELOS CIDADÃOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Projeto de Lei nº 7570/2020 INSTITUI AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Projeto de Lei nº 1068/2020 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

Projeto de Lei nº 7572/2020 INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 7573/2020 INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO A CRIPTOCOCOSE (DOENÇA DO POMBO), HISTOPLASMOSE, SALMONELOSE, ORNITOSE, DERMATITES E ALERGIAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 7575/2020 ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 7636/2020 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Resolução nº 1316/2019 ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 1.263, DE 2018, E O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1.195, DE 2014.

Projeto de Resolução nº 1317/2019 ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Projeto de Resolução nº 1320/2019 ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.

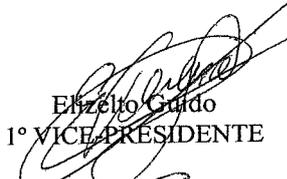
Projeto de Resolução nº 1326/2020 ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

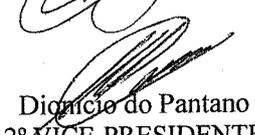
Projeto de Resolução nº 1333/2020 ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172 DE 2012, QUE VERSA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Projeto de Resolução nº 1334/2020 REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 1.275, DE 24 DE MARÇO DE 2020 E Nº 1.279, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Atenciosamente,


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Elzélto Guido
1º VICE-PRESIDENTE


Dionício do Pantano
2º VICE-PRESIDENTE


Leandro Moraes
1ª SECRETÁRIO


Miguel Junior Tomatinho
2º SECRETÁRIO

À Senhora
Maria Claret Moraes Sagiorato
Coordenadora da Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pouso Alegre